



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 DISPENSA Nº 006/2017

CONTRATANTE: Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087.0001/08, devidamente representada pela Sra. Prefeita Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, residente neste Município, portadora do CPF de nº 672.942.006-53.

CONTRATADA: LORRAYNE MERY DE SOUZA 12477456601, firma estabelecida em Lavras, na Rua Angelo Padovani, nº 81, Bairro Pitangui, CEP 37200-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.212/0001-40, representada por Lorryne Mery de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.774.566-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa nº006/2017 do dia 24/08/2017, julgado em 24/08/2017 e ratificado em 24/08/2017 regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de prestação de serviços técnicos de limpeza grossa e higienização de todos os ambientes interiores e exteriores para o prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho e da Estação, com fornecimento de mão de obra qualificada, supervisão, material de limpeza e higienização, equipamentos e itens de segurança.

2.2 – O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (TRINTA) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 via termo aditivo no qual constará reajuste anual equivalente ao IGP-M ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ nº 27.547.212/0001-40, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

3.3 – A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.6 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

3.9 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

3.10 – A Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, que conferirá e atestará, se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes desta DISPENSA, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força desde contrato e as determinações da Fiscalização;
- b - permitir e facilitar à Fiscalização da Administração Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c – responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços técnicos de limpeza grossa e higienização de todos os ambientes interiores e exteriores para o prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho e da Estação, com fornecimento de mão de obra qualificada, supervisão, material de limpeza e higienização, equipamentos e itens de segurança.
- d - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- e – prestar os serviços em 30 dias;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma deste Contrato.
- b) Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- c) Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Fiscalizar a execução do presente Contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO

6.1 – Os serviços serão prestados de acordo estabelecidos na dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto não poderá ser reajustado.

7.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
 - b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
 - c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de RIBEIRÃO VERMELHO, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- 8.1.1** - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1838 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

8. 2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.30.02.13.391.1301.4027.3.3.90.30.00 Ficha 420 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Eletrônico do Município de acordo com a lei 1527 de 09 de julho de 2014, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

12.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras /MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5 - O presente contrato se regerá pelas normas contidas na Lei 8.666/93, ficando estabelecido que os casos omissos terão sua regulamentação explicitadas nos termos da mesma Lei Federal.

12.6 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 24 de Agosto de 2017.

ANALYSSA
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO
ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
CONTRATANTE

Lorrayne Mery de Souza
LORRAYNE MERY DE SOUZA 12477456601
CNPJ: 27.547.212/0001-40
CONTRATADA

THIAGO CLAYTON CANTÃO
THIAGO CLAYTON CANTÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1) *Nohina* Marcella Ricci Fonseca
Gerente de Departamento de
Licitações e Contratos CPF: 088.302.106-90

2) *Amorim* CPF: 05039.7466-99